

**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Contrato n.º. 07/2026**

**Contrato de execução de serviços que entre si firmam o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU e RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro - Ubatuba - SP - CEP: 11690-400 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) n.º 133.339.578-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa, **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.911.238/0001-01, estabelecida na Rua Queluzita, n.º 34, Sala 1401, Bloco 02 Tower, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte/MG - CEP 31.170-679, neste ato representado pelo seu **sócio THIAGO COSTA FERNANDES** brasileiro, casado, portador da Identidade n.º. MG 12.179.151 e do CPF. n.º. 075.708.186-01, têm entre si, justo e contratado, com amparo no Processo Administrativo IPMU/025/2026, em atendimento a Lei n.º. 14.133/2021 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria atuarial previdenciária destinados ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, compreendendo a elaboração da Avaliação Atuarial Anual, da Nota Técnica Atuarial - NTA, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, do Relatório de Gestão Atuarial, do Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, bem como o assessoramento técnico permanente relacionado à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021 contemplando os serviços detalhados nos itens específicos deste instrumento:

1.2. A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I - Termo de Referência constante deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** para a realização do Objeto acima discriminado, a **Contratada** deverá obedecer às etapas e prazos estipulados no Anexo I - Termo de Referência deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

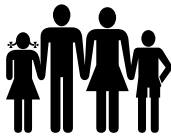
2.1. O valor global do contrato é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), conforme proposta da **Contratada** acostada no processo administrativo IPMU/025/2026, sendo o pagamento realizado em 12 parcelas mensais de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA**

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente 03.19.01.04.122.0004.2.008.339035.04.6900000 - manutenção da autarquia - IPMU.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e dos constantes no Termo de Referência.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

4.2. Eventual reajuste poderá ser concedido após o computo de 12 meses a contar da data da formalização da estimativa de preço, ou seja, 21/05/2026, considerando o IPCA/IBGE como índice oficial ou outro que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

5.1. Os serviços objeto do contrato, deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante vontade expressa das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

6.1. A execução permanecerá, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica do atuário Thiago Costa Fernandes (MIBA nº 4133), que justificou a notória especialização ensejadora da inexigibilidade, a quem competirá subscrever as avaliações atuariais, notas técnicas e demais produtos, vedada a sua substituição por profissional distinto durante a execução, salvo prévia demonstração de notória especialização equivalente, submetida e aprovada pela Contratante, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Para a fiel execução deste Contrato, fica designado como gestor o Sr. Fernando Augusto Matsumoto, ocupante do cargo de Diretor Financeiro do IPMU e Fiscal do Contrato a Sra. Karen Sonoyo Yamamoto ocupante do cargo de Diretora de Segurança e Benefícios.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, na forma do art. 156 da referida Lei:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

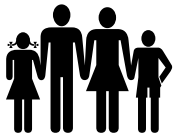
8.2. A advertência será aplicada pela inexecução parcial de menor potencial ofensivo, da qual não resulte prejuízo ao objeto, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 156, § 2º).

8.3. A multa, calculada na forma deste contrato, observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato), aplicando-se:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

8.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo a Contratada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubatuba (art. 156, § 4º).

8.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a Contratada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (art. 156, § 5º).



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8.6. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes e agravantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e não possui natureza compensatória, não eximindo a Contratada da reparação integral dos danos causados (art. 156, § 9º).

8.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo de 15 (quinze) dias úteis o prazo para apresentação de defesa, contado da intimação.

8.9. O valor da multa e das indenizações devidas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada e, se insuficiente, cobrado administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).

8.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL**

11.1. A Contratada garante sua independência técnica e profissional na execução dos serviços, comprometendo-se a:

- a) Emitir pareceres e análises atuariais baseados exclusivamente em critérios técnicos e científicos, sem influência de pressões políticas, administrativas ou financeiras;
- b) Informar imediatamente à Contratante qualquer situação que comprometa sua independência ou imparcialidade;
- c) Não aceitar instruções que conflitem com as normas técnicas atuariais ou com a legislação aplicável;

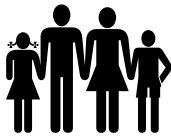
11.2. A Contratante compromete-se a respeitar a independência técnica da Contratada e a não interferir nas metodologias, hipóteses e conclusões atuariais, salvo por razões legais, descumprimento técnico normativo ou regulatórios devidamente documentadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A **Contratada** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- b) disponibilizar tempestivamente a base cadastral dos segurados e as informações financeiras e administrativas necessárias à execução;



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- c) designar contraparte técnica para acompanhar os trabalhos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados;
- e) prestar os esclarecimentos solicitados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A Contratada fica responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e da Política de Segurança de dados do IPMU, cabendo a aplicação das sanções previstas em Lei e neste Contrato em caso de descumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS (art. 93)**

13.1. A Contratada cede à Contratante, de forma ampla e irrestrita, os direitos patrimoniais sobre estudos, pareceres, notas técnicas, modelos e relatórios produzidos na execução, que poderão ser livremente utilizados, adaptados e divulgados pela Administração, inclusive em caso de rescisão ou substituição do prestador, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a Contratada a entregar os dados em formato acessível e a prestar suporte na transição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso durante a execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dados pessoais de segurados e beneficiários do RPPS;
- b) Informações financeiras, atuariais e contábeis do Instituto;
- c) Projeções, cenários e análises técnicas desenvolvidas;
- d) Qualquer informação classificada como sigilosa pela Contratante.

14.2. A Contratada compromete-se a:

- I. Utilizar as informações exclusivamente para a execução dos serviços contratados;
- II. Não divulgar, reproduzir ou compartilhar dados com terceiros sem autorização prévia e escrita da Contratante;
- III. Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, em conformidade com a LGPD;
- IV. Destruir ou devolver todos os documentos e dados ao término do contrato, conforme solicitado;
- V. Responsabilizar-se por qualquer vazamento ou uso indevido de informações por seus colaboradores.
- VI. O descumprimento desta cláusula ensejará rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de ações judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO (art. 140) E DA VINCULAÇÃO**

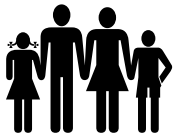
15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, para verificação de conformidade, e definitivamente pelo gestor, mediante atesto, após aferição da qualidade técnica e do cumprimento das obrigações (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). **CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO.** Vinculam-se a este contrato o Termo de Referência (Anexo I), a Justificativa de Inexigibilidade e a proposta da Contratada, prevalecendo o Termo de Referência sobre a proposta naquilo que esta for mais restritiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

16.1. A Contratante publicará o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ubatuba-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, 30 de junho de 2026.

**Sirleide da Silva**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

**Thiago Costa Fernandes**

RTM Consultores Associados LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Fernando Augusto Matsumoto**  
Diretor Financeiro

**Karen Sonoyo Yamamoto**  
Diretora de Seguridade e Benefício